



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CONTRATO Nº. 05/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Edilson José Maróstica & CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ Nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade RG Nº 5.374.683-7 e inscrito no CPF Nº 016.147.029-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDILSON JOSÉ MARÓSTICA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.373.432/0001-48 localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Distrito de Rio Guarani, na cidade de Nova Laranjeiras, CEP 85380-000, neste ato representado pelo Sr. Edilson José Maróstica, portador da carteira de identidade civil RG Nº 4.034.438-1 PR, e inscrito no CPF Nº 512.756.609-59, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, s/nº, Distrito de Rio Guarani, apto. 01, CEP 85380-000, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e preços especificados na tabela abaixo:



| Item | Descrição dos Produtos | Marca | Quantidade | Valor Unitário (R\$) |
|--------------------|--|--------------|------------|----------------------|
| 01 | Café torrado e moído 500g | Melitta | 80 | R\$ 19,80 |
| 02 | Açúcar branco refinado 5 kg | Alto Alegre | 20 | R\$ 21,98 |
| 03 | Suco caixa 1L - sabores diversos | Lopeck | 50 | R\$ 4,80 |
| 04 | Água mineral 20 L | Ouro Fino | 50 | R\$ 16,90 |
| 05 | Água mineral sem gás – garrafa 500ml (fardo com 12) | Sferrie | 50 | R\$ 20,50 |
| 06 | Água mineral com gás – garrafa 500ml (fardo com 12) | Sferrie | 20 | R\$ 22,50 |
| 07 | Erva mate 1 kg | Verdelandia | 35 | R\$ 11,90 |
| 08 | Porta filtro café plástico nº 103 | Melitta | 2 | R\$ 13,00 |
| 09 | Filtro de papel para café | Art Pano | 10 | R\$ 4,50 |
| 10 | Filtro de papel para café nº. 103 – caixa c/30 | Brigitta | 25 | R\$ 4,20 |
| 11 | Gás 13KG | Supergasbras | 4 | R\$ 125,00 |
| 12 | Biscoito doce rosquinha pacote 400g - sabores diversos | Renata | 70 | R\$ 5,80 |
| 13 | Biscoito água e sal pacote 400g | Isabela | 70 | R\$ 6,60 |
| 14 | Chá natural em sachê caixa | Mate Leão | 40 | R\$ 5,24 |
| 15 | Cuia chimarrão | Campeira | 2 | R\$ 39,00 |
| 16 | Bomba chimarrão | Docesar | 2 | R\$ 29,90 |
| 17 | Garrafa térmica 1,8 l | Alladim | 3 | R\$ 86,20 |
| 18 | Pano de prato grande | Flabom | 20 | R\$ 6,90 |
| 19 | Papel toalha cozinha pacote com 2 rolos | Folha Lev | 6 | R\$ 4,58 |
| 20 | Guardanapo papel pacote c/50 24cmx22cm | Santepel | 10 | R\$ 2,45 |
| 21 | Copo descartável 50 ml pacote c/100 | Copomais | 100 | R\$ 3,36 |
| 22 | Copo descartável 180 ml pacote c/100 | Copomais | 100 | R\$ 6,20 |
| 23 | Chaleira inox 1,5 L | Belmar | 1 | R\$ 59,00 |
| 24 | Bule alumínio 1,5 L | Belmar | 1 | R\$ 58,90 |
| 25 | Panela 04 litros | Arary | 1 | R\$ 65,00 |
| 26 | Maça (kg) | Xurts | 50 | R\$ 6,50 |
| 27 | Banana (kg) | Xurts | 50 | R\$ 5,40 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 9.073,98 |

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer os produtos de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 9.073,98 (nove mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos) conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** a nota fiscal das aquisições realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovadas documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará da data de assinatura do contrato e vencerá em 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e o pagamento será realizado conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.07.12 – Gêneros alimentícios para copa e cantina.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)



CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores orçados.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 06/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADO obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 28 de março de 2022.

DIRCEU FERNDANDES DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE

EDILSON JOSÉ MARÓSTICA
Representante legal
Edilson José Maróstica & CIA LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n.º 05/2022

Licitação modalidade Dispensa: n.º 06/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

Empresa contratada: EDILSON JOSÉ MARÓSTICA & CIA LTDA

CNPJ 00.373.432/0001-48

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

Vigência: 28/03/2022 a 28/03/2023.

Valor total: R\$ 9.073,98 (nove mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2022.

DIRCEU FERDANDES DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
CONTRATANTE

EDILSON JOSÉ MARÓSTICA
Representante legal
Edilson José Maróstica & CIA LTDA
CONTRATADA

